



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

### COMISSÃO PERMANENTE

DATA: **12-10-2023**  
HORA: **21H**  
LOCAL: **Sala de Reuniões do Edifício dos Antigos Paços do Concelho**

CONVOCADOS:

- Maria Joaquina Matos (PS) - Presidente
- Paula Couto (PS) - 1.ª Secretária
- José Jácome (PS) - 2.º Secretário
- Carlos Saúde (PS)
- Nuno Serafim (PSD)
- José Manuel Freire (CDU)
- Fernando Ildefonso (LCF)
- Paulo Rosário Dias (CHEGA)
- David Roque (BE)

PRESENTES:

- Maria Joaquina Matos (PS) - Presidente
- José Jácome (PS) - 2.º Secretário
- Márcio Viegas (PS)
- Rui Araújo (PSD)
- José Manuel Freire (CDU)
- Fernando Ildefonso (LCF)
- Paulo Rosário Dias (CHEGA)
- David Roque (BE)

AUSÊNCIA(S):

- Paula Couto (PS) - 1.ª Secretária

ORDEM DE TRABALHOS:

- 1 - Apreciação do assunto: "Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos";
- 2 - Apreciação do assunto: "Criação do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência de Lagos";
- 3 - Apreciação do assunto: "Visita aos Bombeiros Voluntários de Lagos";
- 4 - Apreciação do assunto: "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de corrupção e infrações conexas do Município de Lagos - Relatório de Controlo e Monitorização (anos 2021 e 2022)";
- 5 - Outros.

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: **21.07H**

HORA DE ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: **22.38H**

Deliberações:

**Ponto 1** - Tendo a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, remetida pela Câmara Municipal, sido alterada na sequência de uma Proposta de Alteração, apresentada pelo Grupo Municipal da CDU, aquando da apreciação do Ponto da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de setembro de 2023 da Assembleia Municipal, referente a este assunto, aprovada, por unanimidade, na 2.ª Reunião da mencionada Sessão, realizada no dia 26/09/2023, a qual fica anexa à presente Ata, foi,

REUNIÃO - 12 DE OUTUBRO DE 2023

David 10/11



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

### COMISSÃO PERMANENTE

ao abrigo do n.º 2 do Artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua versão atualizada, elaborada nova proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Lagos, a remeter a este Órgão Consultivo, para os devidos efeitos, ficando cópia da mesma em anexo à presente Ata.

**Ponto 2** - Tendo como objetivo a criação do Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência de Lagos, ficou consensualizado solicitar uma reunião à Câmara Municipal de Lagos, para os devidos efeitos, para a semana de 13 a 16 de novembro de 2023.

**Ponto 3** - Dado não ser possível realizar-se a visita aos Bombeiros Voluntários de Lagos na data inicialmente prevista, 21 de outubro de 2023, foi, no seguimento de uma solicitação dos próprios Bombeiros Voluntários de Lagos, adiada a visita para as 15 horas do dia 4 de novembro de 2023, sábado.

**Ponto 4** - Foi deliberado apreciar o Relatório de Controlo e Monitorização (anos 2021 e 2022) referente ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, do Município de Lagos, remetido pela Câmara Municipal de Lagos, na próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a qual está prevista realizar-se no dia 27/11/2023.

**Ponto 5** - A Sra. Presidente informou ter estado, a convite do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA), na inauguração do Centro Oftalmológico do Algarve, que decorreu na manhã do dia 12 de outubro de 2023, no Hospital Terras do Infante.

Informou ainda que a visita solicitada pela Assembleia Municipal ao Hospital Terras do Infante, será realizada logo que seja indicada data, por parte do Conselho de Administração do CHUA.

A Sra. Presidente deu ainda a informação de que a funcionária da Câmara Municipal, afeta ao Edifício dos Antigos Paços do Concelho, Georgina Ramos, por todos conhecida por D. Gina, passou à situação de aposentada no dia 1 de outubro de 2023.

Foi dada a informação que a visita solicitada pela Assembleia Municipal à Habitação Municipal em fase de execução, será realizada no dia 24 ou 31 de outubro de 2023, sendo o dia 24 o preferido pelos Membros da Comissão Permanente, para o efeito.

O Sr. José Manuel Freire (CDU), referindo-se ao facto do Seminário integrado nas IV Jornadas de Lagos, com o tema "ETAR e a sua influência no Ecosistema Marinho", a realizar-se no dia 14/10/2023, ser moderado por um Vereador da Câmara Municipal, disse ser da opinião que os eventos organizados pela Assembleia Municipal devem ser moderados por Membros deste Órgão e não de outro.

O Sr. Paulo Rosário Dias (CHEGA) questionou-se já tinha sido rececionada resposta à solicitação de Parecer relacionado com Requerimentos apresentados pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA dirigidos ao Agrupamento de Escolas Gil Eanes.

A Sra. Presidente informou que ainda não tinha sido recebida resposta.



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

### COMISSÃO PERMANENTE

Na sequência da reunião conjunta da Comissão Permanente com a 4.ª Comissão (Comissão Especializada Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Juventude, Saúde, Solidariedade e Inovação Social), realizada no dia 10/10/2023, onde participaram os Diretores dos Agrupamento de Escolas de Lagos, ficou acordado elaborar um documento para ser apresentado no Período de Antes da Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, sobre a questão levantada pelo Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, relacionado com a 5.ª prioridade do Artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

O Sr. Fernando Ildefonso (LCF) lembrou que a ARH Algarve/APA ainda não tida dado resposta ao Requerimento do Grupo Municipal da LCF sobre o Projeto "Passadiço da Meia Praia", pelo que solicitou que fossem realizadas diligências no sentido de ser obtida resposta ao mencionado Requerimento.

O Sr. Paulo Rosário Dias (CHEGA), apresentou o seguinte documento:

**"Condenar o grupo terrorista Hamas e o sequestro de civis em Israel  
- Voto de condenação e repúdio -"**

*O Presidente da República condenou veemente os ataques lançados pelo Hamas contra civis e enviou ao Presidente Isaac Herzog uma mensagem de condolências e solidariedade para com o povo israelita e as famílias das vítimas – Presidência da República*

*"Os ataques terroristas lançados pelo Hamas em território de Israel contra civis merece a condenação nos termos mais firmes" - Augusto Santos Silva, Presidente da AR*

*"São inaceitáveis e merecem a nossa forte condenação" – António Costa, PM*

No passado dia 7 de Outubro o grupo terrorista do Hamas lançou um ataque vil e sem precedentes incluindo milhares de foguetes contra o sul de Israel e os principais centros urbanos, bem como incursões às cidades fronteiriças com a Faixa de Gaza que resultaram no assassinio e sequestro de centenas de civis.

No ano em que o Estado de Israel celebra 75 anos de independência, e dias após a trigésimo aniversário dos Acordos de Oslo entre a Organização de Libertação da Palestina (OLP) e o governo de Israel que levou à criação da *Autoridade Nacional Palestiniana*, é profundamente lamentável e reprovável que se leve a cabo este hediondo retrocesso no processo de paz na região.

**Por isso esta Assembleia Municipal repudia veemente o sequestro de centenas de cidadãos e todos os ataques terroristas do grupo armado Hamas.**





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

### COMISSÃO PERMANENTE

Enviemos ainda uma mensagem de condolências e de solidariedade para com os civis e suas famílias, vítimas de crimes de guerra na Terra Santa, e apelamos ao pleno respeito pelo direito internacional humanitário na Faixa de Gaza.

Remeta-se à embaixada de Israel em Portugal e aos órgãos de comunicação social.”

Apresentado o documento foi realizado um pequeno debate sobre o mesmo e sobre a situação que estava na base da apresentação do dito.

Após este debate, foi decidido não serem aceites documentos para serem colocados à votação no início da Sessão Extraordinária de outubro de 2023, da Assembleia Municipal, sobre o “estado do Município”, a se realizar no dia 16/10/2023, sendo de entendimento geral que se deveria cumprir um minuto de silêncio em memória das vítimas que faleceram na sequência do conflito, no início da referida Sessão, ficando a Sra. Presidente incumbida de produzir um breve texto introdutório ao Minuto de Silêncio, o qual seria enviado, a tempo, para todos os Membros da Comissão Permanente.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

Sobre o documento apresentado pelo Grupo Municipal Singular do CHEGA, o Sr. Paulo Rosário Dias (CHEGA) fez chegar o seguinte contributo, para que fosse acrescentado à presente Ata:

*“No máximo respeito pelo Órgão Deliberativo do Município de Lagos, veio este Grupo Municipal apresentar à priori uma proposta de Voto de Condenação pertinente, sobre um assunto do momento, e com o intuito de poder ser apresentada com o máximo consenso na próxima Sessão Extraordinária do dia 16, e assim evitando uso de tempo em debate.*

*Na reunião da Comissão Permanente de dia 12, admitindo-se a possibilidade de ser apresentado um Voto de Pesar, consensual, foram apresentados dois contributos acutilantes por parte do Sr. Membro Fernando Ildfonso e por parte do Sr. Membro José Jácome.  
Nenhum outro contributo foi apresentado.*

*A CDU manifestou que não se responsabiliza pela concordância da proposta ou não apresentação de proposta alternativa.*

*Foi sugerido um minuto de silêncio, com descritivo sucinto a desenvolver pela Sra. Presidente, e ao qual o CHEGA se manifestou disponível para concordar como adição.*

*O CHEGA admitiu ainda adaptar a proposta e incluir os dois contributos sugeridos.*



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

### COMISSÃO PERMANENTE

Durante o debate, a Sra. Presidente manifestou possibilidade de colocar a proposta à votação, mas após as posições manifestadas pela CDU e BE, a Sra. Presidente não colocou a proposta do CHEGA, à votação.

A Comissão Permanente decidiu não aceitar que fosse apresentada a proposta do CHEGA.

Posto isto, o Grupo Municipal do CHEGA quer que fique registado em ATA da Comissão Permanente que:

- O CHEGA não é responsável pela falta de consenso sobre a apresentação ou não de um Voto de Pesar.
- O CHEGA não concorda que o posicionamento da Comissão Permanente haja sido conduzido e limitado pelo melindre da CDU como o foi e sem qualquer votação.
- O CHEGA considera uma discriminação arbitrária a não aceitação de apresentação de um Voto de Pesar nesta Sessão Extraordinária, uma vez que já foram apresentados votos semelhantes em outras Sessões Extraordinárias, algumas remetidas no próprio dia.
- A verificar-se esta discriminação, naturalmente o CHEGA não poderá concordar que sejam apresentados a Plenário quaisquer outros votos de pesar, sejam eles na forma de minutos de silêncio ou outros formatos.
- Conforme mencionado na reunião, o CHEGA reserva-se no direito de submeter a proposta de Voto de Pesar, acomodados os contributos lançados, ficando depois à consideração da Mesa e do Plenário, ser admitida ou não."

Lagos, 12 de outubro de 2023

A PRESIDENTE,

O 2.º SECRETÁRIO,

OS MEMBROS DA COMISSÃO,



# Assembleia Municipal de Lagos

**SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023**

**2.ª REUNIÃO - 26/09/2023**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE  
LAGOS**

**- PONTO 6 DA ORDEM DO DIA -**

De acordo com as disposições legais, a Assembleia Municipal propõe as seguintes alterações:

- Artigo 9.º (Reuniões)

...

7 - As reuniões devem ser divulgadas por edital nos locais do costume, nas páginas eletrónicas dos Órgãos Municipais e nas redes sociais.

- Artigo 15.º (Atas)

...

4 - ..., aos Órgãos Autárquicos do Concelho e publicadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos.

Aprovada, por unanimidade e em Minuta.





# **Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Lagos**

## **Preâmbulo**

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, criou os Conselhos Municipais de Segurança, entidades de âmbito municipal, cujos objetivos, funcionamento e composição têm vindo a ser objeto de diversas modificações, na sequência das diversas alterações à referida Lei.

Assim, impõe-se, nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 33/96, de 18 de julho, estabelecer as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Lagos.

Uma vez elaborada a proposta na primeira reunião do Conselho, o presente Regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal de Lagos sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido aprovado por deliberação de \_\_\_\_\_.



## **Capítulo I – Disposições gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **(Conselho Municipal de Segurança)**

O Conselho Municipal de Segurança, doravante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

### **Artigo 2.º**

#### **(Objetivos)**

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Lagos, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

### **Artigo 3.º**

#### **(Modalidades de funcionamento)**

O Conselho funciona em modalidade alargada e restrita.

## **Capítulo II – Conselho na modalidade de funcionamento alargado**

### **Artigo 4.º**

#### **(Competências)**

Para prossecução dos seus objetivos, compete ao Conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

### **Artigo 5.º**

#### **(Composição)**

1 - Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
- g) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal;
- h) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Defesa da Floresta;
- i) O responsável pela Corporação de Bombeiros;

- j) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo (um por cada setor);
  - k) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operarem no território do Município;
  - l) Um representante dos setores económicos com maior representatividade;
  - m) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município;
  - n) Um representante das organizações no âmbito da segurança rodoviária, situadas na área do Município.
- 2 - O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
- 3 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

### **Capítulo III - Conselho na modalidade de funcionamento restrito**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Competências)**

- 1 - É da competência do Conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho alargado.
- 2 - Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Composição)**

- 1 - Integram o Conselho:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;
  - b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
  - c) Os Comandantes das Forças de Segurança com competência na área territorial do Município;
  - d) O Comandante do Serviço de Polícia Municipal.

- 2 - O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevantes em função da matéria.
- 3 - Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre:
  - a) A rede de Esquadras e Postos Territoriais das Forças de Segurança;
  - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência;
  - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores crimínógenos.

## **Capítulo IV – Funcionamento do Conselho**

### **Artigo 8.º**

#### **(Presidência)**

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara, tanto na modalidade alargada como na restrita.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 9.º**

#### **(Reuniões)**

- 1 - O Conselho alargado reúne ordinariamente com uma periodicidade trimestral.
- 2 - O Conselho restrito reúne ordinariamente com uma periodicidade semestral.
- 3 - Tanto o Conselho alargado como o Conselho restrito podem reunir extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente.
- 4 - As reuniões realizam-se no Edifício dos Paços do Conselho Séc. XXI ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 5 - Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
- 6 - Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município, não podendo cada intervenção do público ultrapassar os 5 minutos.
- 7 - As reuniões devem ser divulgadas por edital nos locais do costume, nas páginas eletrónicas dos Órgãos Municipais e nas redes sociais.

## **Artigo 10.º**

### **(Convocação das reuniões ordinárias)**

As reuniões Ordinárias dos Conselhos (alargado e restrito) são convocadas pelo Presidente, através de email quando devidamente requerido, com antecedência mínima de dez dias, devendo constar da Convocatória a respetiva Ordem de Trabalhos.

## **Artigo 11.º**

### **(Convocação das reuniões extraordinárias)**

- 1 - As reuniões extraordinárias, quer do Conselho alargado quer do Conselho restrito, terão lugar sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço, dos seus Membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação do assunto que se pretende ver tratado.
- 2 - A Convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião extraordinária, devendo nela constar os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 12.º**

### **(Ordem do Dia)**

- 1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
- 2 - O Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer Membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de doze dias sobre a data da reunião.
- 3 - A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os Membros do Conselho com antecedência de, pelo menos, dez dias relativamente à data da reunião.
- 4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

## **Artigo 13.º**

### **(Quórum)**

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus Membros.
- 2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para a nova reunião.



## **Artigo 14.º**

### **(Votação)**

- 1 - Cada Membro do Conselho dispõe de um voto.
- 2 - Nenhum Membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção ou de impedimento.
- 3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.

## **Artigo 15.º**

### **(Atas)**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado na mesma, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de votos, se as houver.
- 2 - As minutas das atas são colocadas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião.
- 3 - As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, assessorado pelos Serviços da Câmara Municipal, as quais depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4 - As atas são enviadas, por via eletrónica, aos Membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e da Justiça, aos Órgãos Autárquicos do Concelho e publicadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Lagos.

## **Artigo 16.º**

### **(Pareceres)**

- 1 - Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
- 2 - Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um ou mais Membros do Conselho designados pelo Presidente.
- 3 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.
- 4 - Os projetos de parecer são apresentados aos Membros do Conselho com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 5 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam votos favoráveis da maioria dos Membros presentes.

6 - Quando um parecer for aprovado com votos contra os Membros discordantes podem requerer que constem do respetivo parecer a sua declaração de voto.

7 - Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal que apresentará a proposta de apreciação dos mesmos à Assembleia Municipal, devendo ser deles dado conhecimento às Autoridades de Segurança com competência no território do Município.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Apoio logístico)**

Compete à Câmara Municipal garantir o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

### **Capítulo V – Disposições finais**

#### **Artigo 18.º**

##### **(Instalação)**

Compete ao Presidente da Câmara assegurar a instalação do Conselho.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Posse e Mandato)**

1 - Os Membros do Conselho tomam Posse perante a Câmara Municipal.

2 - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do Mandato Autárquico.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão sanadas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Produção de efeitos)**

1 - O presente Regulamento produz os seus efeitos no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento, revoga-se o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagos na sua Sessão Ordinária de junho de 2002 (3.ª reunião - 08/07/2002).